



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de **Igarapé Açu**
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.149.117/0001-55

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Processo Administrativo nº 094/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU**, de CNPJ sob nº 05.149.117/0001-55, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 4042 – Igarapé Açu – Pará, CEP: 68.725-000, de direito público neste ato representado pela **Sra. ROBERTA MIRIAN DOS SANTOS LOPES**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, bem como, nos termo do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral, exigência do Art. 38, inciso VI, da lei Nº. 8.666/93;

1. Descrição Objeto

Contratação de empresa especializada, visando á prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para atender as necessidades da prefeitura municipal de Igarapé-Açu, secretarias e fundos.

Na persecução desse objetivo, serão empreendidas ações de Elaboração da Prestação de Contas Quadrimestral junto ao TCM, conforme E-contas; Elaboração e publicação no quadro de aviso da prefeitura municipal do Balancete financeiro quadrimestral; Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal Semestralmente (RGF), Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas; Verificação e acompanhamento de Limite de Gastos com a folha de pagamento do Executivo; Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF; Publicação Mensal da Execução Orçamentaria no Portal da Transparência. Nesse sentido, o desempenho das atividades deve ser de forma habitual, com jornada estabelecida visando atender as demandas administrativas.

2. Fundamentação legal

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Omissis;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III -



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de **Igarapé Açu**
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.149.117/0001-55

3. Justificativa da inexigibilidade de Licitação

O entendimento contido no inciso II, do art. 25 da Lei Geral das Licitações, não deve ser entendida de forma isolada, mas em conjunto com o que está consignado no art. 13, em seus incisos III e V, do mencionado Estatuto Licitatório, que diz respeito aos trabalhos classificados como serviços técnicos especializados requisitados no objeto ora analisado, *in verbis*

Art. 13 Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – Omissis

II – ...

III – assessoria ou consultorias técnicas e auditoria financeira ou tributárias;

IV – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Pelos motivos acima expostos e para referendar as razões que dão ensejo a uma possível contratação direta, socorremo-nos do entendimento de doutrina nacional autorizada, reconhecendo os serviços como serviços técnicos e a sua execução por uma pessoa ostentadora da qualidade de notória especialização, a saber:

Serviços técnicos profissionais especializados no consenso doutrinário, são os pressupostos por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, exercício da profissão na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso Celso Antônio considera-os singulares posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem, dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o caput do art. 25 que declara inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição.

Melhor esclarecendo os institutos de inexigibilidade e notória especialização, faz-se necessário que atentemos para os entendimentos a seguir reportados, *verbis*:

Inexigibilidade de Licitação é a situação em que se verifica a inviabilidade de competição, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetos sociais visados pelo Município.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Igarapé Açu
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.149.117/0001-55

Notória Especialização – Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conhecimento no campo de sua especialidade, decorrente do empenho anterior, estudos e experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com sua atividade permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existir no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso traduz na existência de técnica de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...) O que não se dispensa é a evidência objetiva de especificação e qualificação do escolhido

Notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração Pública (...) Não se exige a notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado do requisito da especialização.

Ainda, acerca do tema notória especialização nos reportamos ao entendimento do eminente conselheiro Dr. Antônio Roque Citadini, do TCE do Estado de São Paulo, em que entende:

A conceituação de notória especialização trazida pelo Estatuto Licitatório indica de forma abrangente como pode a Administração se certificar que a empresa ou profissional possui nível técnico, organizacional, de conhecimentos, de desempenho ou ainda outros requisitos que os credencie a executar tal serviço.

O Colendo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão o. 85/1997-Plenário apresentou manifestação, nos termos:

Poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular.

A singularidade é característica do objeto, que o diferencia dos demais. É o serviço pretendido pela



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Igarapé Açu
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.149.117/0001-55

Administração que é singular e não aquele que o executa. A caracterização da singularidade deve visar ao atendimento do interesse público.

Ainda, a autorizada doutrina entende, para fins de reconhecimento de inexigibilidade licitatória, a presença de três requisitos a serem observados: a) o legal, referente ao enquadramento dos serviços no rol exauriente do art. 13 da Lei no. 8.666/93 (serviços especializados), b) o subjetivo, consistente nas qualificações pessoais do profissional (notória especialização) e c) o objetivo, consubstanciado na singularidade do objeto do contrato, ou seja, do serviço a ser contratado.

Entendemos, em sede de conclusão, sem a finalidade de sermos repetitivos, trazer o lume do magistério de Toshio Mukai, *in verbis*

Há de se concluir, portanto, que não exigiu o legislador tratar-se de um serviço singular, no sentido de único, inédito e exclusivo. Mas exigiu que o serviço apresentasse uma natureza singular, ou seja, um serviço que possua essa qualidade, que não seja vulgar, ao contrário, se mostre especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

...

Como dito alhures, isso não significa, necessariamente, tratar-se de um serviço único, no sentido extremo, de cuja espécie não exista outro ou de exclusividade absoluta, mas tão-somente que ele esteja além do conjunto de serviços ordinários, usuais, que possam ser realizados por profissionais comuns.

Por fim, não é demais que com a seriedade, credibilidade e forma de ser executado os serviços do profissional acima identificado, cremos que se enquadra na real necessidade da administração, que dará o suporte técnico aos profissionais da área jurídica especializada em Direito Público, mormente no acompanhamento de contratos, licitações, projetos, estudos de viabilidade na forma e orientações, para aquelas secretarias ou órgãos que integram o quadro da Prefeitura de Igarapé Açu, para que seja alcançado o objetivo almejado pela administração, mormente o atendimento do interesse público.

Destarte, não vemos óbice para a contratação do profissional ao norte declinado, ao contrário, entendemos que a sua atuação profissional tem perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, mormente, na condição de notória especialização exatamente como estatui o inciso II, do art. 25, da Lei no. 8.666/93 e normas que a modificaram.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de **Igarapé Açu**
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.149.117/0001-55

A priori, já podemos afirmar que as condições do proposto e as exigências contidas no texto legal que nos oferece embasamento, para autorizar uma contratação com inexigibilidade de licitação.

6. Razão da escolha do executante e Justificativa do Preço:

A escolha recaiu ao Ilustríssimo Senhor Sr. Marcus Plinio Garcia de Lima, CPF (MF) 594.475.242-49, CRC/PA 011678/O-3, contador, possuindo uma vasta experiência profissional nas áreas de Consultoria e Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional para Prefeituras, Câmara e Fundos Municipais, adquirida ao longo de 15 (quinze) anos no exercício da atividade. O mesmo é sócio administrador da EMPRESA MAVICON CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNP n° 12.709.406/0001-27, sediada a Alameda Alfredo dos Santos Miranda, 17, Bairro: Padre Luiz, Bragança-PA.

Nesse sentido, cumpre informar que o mesmo já exerceu o cargo de Contador durante os anos de 2005 até o presente exercício, conforme relação abaixo de experiência:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – EXERCÍCIOS DE 2009 A 2016;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ – EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTO CORRÊA – EXERCÍCIO DE 2013;
- CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – EXERCÍCIOS DE 2011 A 2019 e EXERCÍCIO CORRENTE;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA – EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008, 2010 A 2012 E EXERCÍCIOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020;
- CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA-PA, EXERCÍCIO CORRENTE.

Dessa forma, resta comprovado o notório conhecimento técnico do proposto e sua explícita qualificação para determinado serviço, visando atender as necessidades do Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

Além do Sr. Marcus Plinio Garcia de Lima, a prestação dos serviços, a empresa conta com a participação de profissionais, com experiência na área de contabilidade pública, a fim de auxiliar e contribuir nos resultados almejados da contratação.

7. Preço e Forma de Pagamento:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de **Igarapé Açu**
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.149.117/0001-55

A Secretaria de Administração do Município pagará a contratada o valor de **R\$ 105.933,33 (Cento e Cinco Mil e Novecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)**, no período de até **07 (sete) meses e 17 (dezesete) dias**; A Secretaria de Saúde do Município pagará a contratada o valor de **R\$ 45.400,00 (Quarenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**, no período de até **07 (sete) meses e 17 (dezesete) dias**; A Secretaria de Educação do Município pagará a contratada o valor de **R\$ 45.400,00 (Quarenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**, no período de até **07 (sete) meses e 17 (dezesete) dias**; A Secretaria de Assistência Social do Município pagará a contratada o valor de **R\$ 30.266,67 (Trinta Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, no período de até **07 (sete) meses e 17 (dezesete) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Frisa-se que o preço sugerido para a presente contratação está dentro dos valores de mercado, consoante pesquisa prévia realizada, bem como, os preços ofertados estão condizentes aos praticados pelo profissional acima indicado, consoante valores apurados através de outros contratos celebrados pelo proposto.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. Dotação Orçamentária

Para atender as despesas decorrentes do presente ajuste, da prefeitura municipal de Igarapé-Açu, secretarias e fundos valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesas e programas de trabalho, considerando-se a seguinte classificação orçamentária, exercício de 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0410 - Secretaria Municipal de Administração
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0004 2.011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35.00 – Serviço de Consultoria
FONTE DE RECURSO	100010000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0610 - Secretaria Municipal de Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE	08 122 0032 2.021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35.00 – Serviço de Consultoria
FONTE DE RECURSO	100010000



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de **Igarapé Açu**
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.149.117/0001-55

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0810 - Secretaria Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE	12 122 0035 2.066 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35.00 – Serviço de Consultoria
FONTE DE RECURSO	100010000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0710 - Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	10 122 0031 2.044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35.00 – Serviço de Consultoria
FONTE DE RECURSO	100010000

9. Da Contratada

Empresa: MAVICON CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNP nº 12.709.406/0001-27, sediada a Alameda Alfredo dos Santos Miranda, 17, bairro Padre Luiz, Bragança-PA.

Representante Legal: Senhor Marcus Plinio Garcia de Lima, CPF (MF) 594.475.242-49, CRC/PA 011678/O-3.

10. Do Foro

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Igarapé-Açu /PA.

Igarapé-Açu-PA, 13 de maio de 2020.

Roberta Mirian dos S. Lopes
ROBERTA MIRIAN DOS SANTOS LOPES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação